



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 1.529 /2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Teresina, Sr. Antônio de Almendra Freitas Neto. Possibilidade de alteração orçamentária para retificar códigos que foram enquadrados equivocadamente quando da elaboração da Proposta Orçamentária. Possibilidade de alteração orçamentária pretendida, desde que haja a competente autorização do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 9.223/10

Decisão nº. 382 /10

Sessão Plenária Ordinária nº. 22

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 9.223/10 referente à consulta formulada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Teresina, Sr. Antônio de Almendra Freitas Neto, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a possibilidade de alteração orçamentária para retificar códigos que foram enquadrados equivocadamente quando da elaboração da Proposta Orçamentária, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 9.223/10 acostado às (fls. 02/11) dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 1.529/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, tendo sido conhecida a presente Consulta, liminarmente, pelas razões e fundamentos expostos no despacho prolatado à fl. 12, decidiu o Plenário, unânime, quanto ao mérito, em conformidade com o voto do Relator (fls.22/24), responder à Consulta nos termos do Parecer da Consultoria Técnica nº 08/10 (fls.15/16), no sentido de confirmar a possibilidade de alteração orçamentária pretendida, desde que haja a competente autorização do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Teresina, Sr. Antônio de Almendra Freitas Neto, cópia autêntica do Parecer da Consultoria Técnica nº 08/10 (fls.15/16), e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que o aprovou como posicionamento sobre a Consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Sabino Paulo Alves Neto, Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), e o Auditor Alisson Felipe de Araújo .

Representante do MP de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva : Presidente

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho : Relator

Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior Procurador